



Poder Legislativo

Município de Pinhão - Paraná

CÂMARA MUN. DE PINHÃO

Fls Nº 095

Visto

CONTRATO Nº 006/2015

Contrato visando a aquisição de combustível tipo gasolina comum e etanol para uso no(s) veículo(s) da Câmara Municipal de Pinhão que entre si celebram a Câmara Municipal de Pinhão e Aldeco Comercio de Derivados de Petróleo Ltda.

A Câmara Municipal de Pinhão, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Hipólito Ayres Arruda nº 28 – Bairro Lindouro, na cidade de Pinhão, Estado do Paraná, CNPJ/MF 77.774.651/0001-63, neste ato representada por seu presidente Senhor Osvaldo Lupepsa, brasileiro, casado, Portador da Cédula de Identidade R.G. nº 1.061.513-5 Pr., Cadastro de Pessoas Físicas CPF nº 057.300.319-04, a seguir denominada Contratante, e Aldeco Comercio de Derivados de Petróleo Ltda, inscrita no CNPJ/MF 79..069.753/0001-03 pessoa jurídica de direito privado, situada na Avenida Trifon Hanucz, 122, centro, na cidade de Pinhão, Estado do Paraná, representado por seu sócio/gerente, Senhor Alcione Lupepsa, CPF/MF 004.971.039-74 e RG 6.311.332-8 PR, denominada **Contratada**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Processo Licitatório modalidade PREGÃO 005/2015, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente contrato consiste na aquisição de combustível tipo gasolina comum e etanol, filtro de óleo e óleo lubrificante sintético para uso no(s) veículo(s) da Câmara Municipal de Pinhão, na conformidade da especificação constante do Edital de Licitação referente ao processo de licitação modalidade Pregão nº 005/2015, que integra este Termo Contratual,



Poder Legislativo

Município de Pinhão - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO

Fls Nº 096

Visto

com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

§ 1º - O presente contrato terá **vigência até 31/07/2017**, contados da data de sua assinatura, período em que vigorará o seguro contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS:

Pela aquisição de combustível tipo gasolina comum e etanol para uso no(s) veículo(s) da Câmara Municipal de Pinhão, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços abaixo discriminados, constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA, perfazendo um valor global de R\$ 85.110,00 (Oitenta e cinco mil cento e dez reais), sendo R\$ 3,35 (três reais e trinta e cinco centavos) para o litro de combustível tipo gasolina comum e R\$ 2,21 (dois reais e vinte um centavos) para o litro de combustível tipo etanol, R\$ 32,00 (trinta e dois reais) o litro de óleo lubrificante sintético e R\$ 15,00 (quinze reais) a unidade de filtro de óleo, que passa a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, estando neles incluídos todos os tributos, bem como quaisquer outras despesas que venham a incidir sobre o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento dos valores devidos será efetivado até o 10º (décimo) dia útil no mês subsequente após a entrega pela CONTRATADA da nota fiscal, e documentos pertinentes a autorização de abastecimento, à Departamento de Finanças do CONTRATANTE.



Poder Legislativo

Município de Pinhão - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO
Fis Nº 097
Visto

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTAMENTOS:

O preço pelo qual será contratado o cumprimento do objeto do presente contrato, não sofrerá reajuste pelo período contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Os pagamentos decorrentes do cumprimento do objeto do presente contrato correrão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias, do orçamento vigente da Câmara Municipal de Pinhão:

01 - Legislativa

031 - Ação Legislativa

0001 - Gestão Legislativa

01.031.00012-002 - Atividade do Legislativo Municipal

070 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

0.1.00.000001 - Recursos do Tesouro - Arrecadação na Administração

CLÁUSULA SETIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade do serviço prestado, obrigando-se a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Segundo - Constituem direitos de a Contratante receber os serviços constantes na cláusula segunda, objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da Contratante:

a) efetuar o pagamento ajustado; e



Poder Legislativo

Município de Pinhão - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO
Fls Nº 118
Visto

b) dar a Contratada as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Parágrafo Quarto - Constituem obrigações da Contratada:

a) fornecer os produtos na forma ajustada;

b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

Garantida ampla e prévia defesa, nos termos do art. 87, da Lei 8.666/93, à CONTRATADA poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas em lei e as constantes deste Instrumento, que são:

a) multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do serviço contratado, até o limite de 10% (dez por cento), cabível nos casos de atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos previstos neste contrato para compromissos assumidos.

b) multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, correspondente à gravidade da infração.



Poder Legislativo

Município de Pinhão - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO
Fis Nº 099
Visto

c) multa por inexecução contratual de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, cabível na rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO:

A execução dos serviços objeto deste contrato será fiscalizada, nos termos do Art. 67, da Lei 8.666/93, por quem vir a ser designado pela Contratante.

CLÁUSULA DECIMA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

Parágrafo Primeiro: Na conveniência do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido antes de seu término, sem qualquer outra responsabilidade, devendo, para tanto, ser notificada a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvados os compromissos assumidos.

Parágrafo Segundo: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, na forma do Art. 77, da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no Art. 78 do mesmo diploma legal.



Poder Legislativo

Município de Pinhão - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO

Fis Nº

100

Visto

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Parágrafo Primeiro: Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhão, para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pinhão, 22 de junho de 2015.


CONTRATANTE


CONTRATADO

Testemunhas: